

Lei Nº. 004/2022 de 15 de Julho de 2022

Dispõe as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Jurema-PI aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de 2023 ficam estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Jurema.

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII – No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na

forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 375, de 08 de Julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – Integram, ainda, esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2023 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, e se desdobram da seguinte forma:

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à saúde, Educação e à rede de proteção social
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único – Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual – 2022-2025), da proposta orçamentária de 2023 e durante sua execução, o executivo municipal poderá revisar as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º A sub-função, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Jurema-PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2023, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 5º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);

II - Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2022, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;

III - Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);

IV - Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

VI - Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII - Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2022 e, se estiver apurado, o provisório para 2023;

VIII - Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2023;

IX - Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2023, desde que devidamente embasados.

Art. 6º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 8º. A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, sub-função, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG 42/1999 (atualizada pela portaria SOF/ME Nº 2.520 de 21 de março de 2022), Portaria interministerial Nº. 163/2001 (atualizada pela portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103 de 05 de outubro de 2021), STN/SOF/ME Nº. 117 de 28 de outubro de 2021 e alterações posteriores.

Art. 9º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2022, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e e da Lei N.º 14.113 de 25 de Dezembro de 2.020.

VII. A aplicação de no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprindo ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

VIII. A aplicação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissionais da Educação – FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113 de 25/12/2020 e Lei nº 14.276 de 27/12/2021;

IX. A aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total (VAAT) em despesa de capital, conforme Art. 27 da Lei 14.113 de 25/12/2020;

X. A aplicação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais da complementação Valor Aluno Ano Total (VAAT) na educação Infantil, conforme Art. 28 da Lei 14.113 de 25/12/2020;

XI. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

XII. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

XIII. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XIV. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2023.

Art. 10º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 11º. Em cumprimento ao disposto na alínea “f” do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 12º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;

5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;

6 - amortização da dívida.

§ 2º. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito “9”, no tocante ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 4º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 5º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

II - Transferências à União (20);

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV - Transferências a Municípios (40);

V - Transferências a Instituições Privadas (50);

VI – Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);

VII - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

VIII - Aplicações Diretas Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (91).

IX – Reserva de Contingência (99);

§ 6º. Os empenhos orçamentários do Poder Executivo, fundações e autarquias seguirão uma ordem numérica sequencial anual. Vejamos o Exemplo do Empenho nº “102001”.

1-Significa que o Empenho é do mês de Janeiro;

02 – Significa que a data do empenho é dia 02;

001 – Significa que é o primeiro empenho do dia.

Art. 13º. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 14º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 50% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 15º. Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16º. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros, materiais de distribuição gratuita ou patrocínio, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou apoiar atividades de interesse público.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I – auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II – material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente;

III - patrocínio: dotações destinadas a apoiar financeiramente eventos esportivos e culturais, tendo como contrapartida a divulgação da marca do órgão transferidor;

Art. 17º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2022, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

Art. 18º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 19º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

a) Por classificação institucional;

b) Por função;

c) Por sub-função;

d) Por programa;

e) Por grupo de despesa;

f) Por modalidade de aplicação;

g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 20º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 21º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita os recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 22º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23º. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 24º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 25º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 26º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde, do Fundo de Previdência e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 27º. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 28º. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Art. 26 da Lei Federal N.º 14.113/2020, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29º. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

§ 7º. A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei nº 101, ficando os Poderes Executivos e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I - Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III - Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

IV - Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo;

V - Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;

Art. 30º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 31º. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I-Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II-Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 32º. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 33º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até **7% (sete por cento)** de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 34º. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 35º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2023, contemplará medidas de aperfeiçoamento da

administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 36º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I** – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II** – Priorização dos tributos diretos;
- III** – Aplicação da justiça fiscal;
- IV** – Atualização das taxas;
- V** – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2022, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2022, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 38º. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2022 acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a realizar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na LOA, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recursos para outra ou de um órgão para outro, sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, que poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF)

Art. 39º. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40º. Em cumprimento ao disposto na alínea “ e “ do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea “e” da LRF, deverá ser procedida

pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 41º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 25 da presente Lei.

Art. 42º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 43º - Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei Orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 44º – O município poderá conceder ajuda financeira de pequeno valor diretamente a pessoas físicas carentes, como apoio financeiro ou complementação para aquisição de bens e serviços, classificados “outros auxílios financeiros a pessoas físicas”, nas áreas da educação, saúde e assistência social.

Art. 45º – Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 46º – O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único – Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 47º – A assistência Social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisões suplementares e provisórias, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesa com:

- I. Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II. Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo município;
- III. Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV. Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V. Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI. Emissão de documentos pessoais;
- VII. Indenização de despesas realizados por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em

regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagens;

VIII. Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídios ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

IX. Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Art. 48º – A utilização dos recursos de precatórios oriundos de ações relacionadas ao FUNDEF, será de acordo com o entendimento técnico edificado à luz do ordenamento jurídico vigente, estabelece que, a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, no âmbito dos municípios, deve se pautar no que estabelece o § 2º, art. 211 da Constituição Federal e os arts 11, 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996).

Art. 49º – Serão Consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da Administração Municipal.

Art. 50º - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2023 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 51º. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

- I - Atendimento direto e gratuito ao público;
- II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- VI - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único - O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 52º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jurema (PI), 15 de Julho de 2022.

KAYLANNE DA SILVA
OLIVEIRA:03804827381
KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CPF: 038.048.273-81

Assinado de forma digital por
KAYLANNE DA SILVA
OLIVEIRA:03804827381
Dados: 2022.07.15 09:05:19 -03'00'

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES A

Lei Nº. 004/2022 de 15 de Julho de 2022

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO.

AÇÕES:

1. Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal.
2. Manutenção da Câmara Municipal.
3. Encargos com AVEP/IBAM.
4. Manutenção das atividades meio do legislativo;
5. Aprimorar o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e o Ministério Público Estadual, com o funcionamento pelo do Controle Interno, auxiliando, assim o Controle Externo, como também, firmar parcerias entre as esferas do Governo;

UNIDADE EXECUTORA: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO – PROMOVER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AÇÕES:

1. Preparar matérias divulgando as ações de governo, a fim de promover a transparência pública;
2. Apoio financeiro à entidades privadas, a pessoas carentes, subvenções sociais, culturais e desportivas;

3. Promover a comunicação e o relacionamento do Poder Executivo Municipal com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais, articulando a política de representação institucional definida pela equipe estratégica de governo;
4. Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito.
5. Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito.
6. Encargos com Entidades de assistência à Municípios.
7. Publicidade e campanhas institucionais.

**UNIDADE EXECUTORA: 02.03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO e FINANÇAS.**

**OBJETIVO – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, PATIM/ONIO E ATRIBUIÇÕES
LEGALMENTE PREVISTA**

AÇÕES:

1. Manter e Equipar o Departamento de Administração e Planejamento.
2. Contribuições ao PASEP.
3. Manter atualizado os encargos Previdenciários – JUREMAPREV e Regime Geral.
4. Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
5. Atualização e modernização do sistema de controle patrimonial.
6. Atualização e modernização do cadastro imobiliário.
7. Aquisição de imóveis para a Administração Pública.
8. Promover um processo sistemático de planejamento e normatização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho da Prefeitura Municipal;
9. Assessorar os órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes ao pessoal, arquivo, patrimônio e comunicações administrativas;
10. Ampliação e modernização do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, controlar e zelar pelo uso dos bens móveis e imóveis do Municipal;
11. Realização de Concurso Público;
12. Modernização da Administração tributária.

13. Encargos com a Dívida Pública.
14. Controlar com vigor o funcionamento das finanças públicas municipais, com a finalidade de garantir a eficiência, a eficácia e a economicidade da Gestão Pública.
15. Acompanhar os dispêndios com pessoal, propondo medidas para adequá-la a legislação pertinente.
16. Ampliação da campanha de conscientização para a devida regularização do pagamento dos tributos municipais.
17. Cumprir com todas as determinações legais relacionadas com a execução orçamentária, contabilidade pública e prestação de contas.

UNIDADE EXECUTORA: 02.04– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.

OBJETIVO – PROPORCIONAR UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

1. Incentivar a organização de feiras do conhecimento na rede municipal de Ensino.
2. Universalizar a Educação Infantil na Pré-escola e ampliar a oferta de educação infantil em creches;
3. Universalizar o ensino fundamental, incluindo população com deficiência com o acesso a educação básica e ao atendimento educacional especializado;
4. Viabilizar e liberar recursos imprescindíveis para a realização de todos os projetos pertinentes à Secretaria.
5. Fomentar a qualidade da educação Básica, melhorando o fluxo escolar e aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para Ideb;
6. Dotar as Bibliotecas municipais com maior número de livros, periódicos e materiais didáticos.

7. Valorizar os Profissionais de Educação Básica da rede pública de educação básica;
8. Ofertar atividade complementar conforme as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos;
9. Ofertar a educação em tempo integral de forma a atender os alunos da educação Básica;
10. Informatização da rede municipal de educação.
11. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação.
12. Ampliar e melhorar a rede física do Ensino Fundamental.
13. Aquisição de veículo para os serviços de educação.
14. Construção de quadras de esportes em escolas do município.
15. Construção e ampliação de creches.
16. Administração do sistema municipal de ensino.
17. Manutenção e melhoria do ensino Fundamental.
18. Manutenção do programa de Alimentação Escolar.
19. Implementar e manter o Programa Brasil Alfabetizado.
20. Fortalecimento dos programas de alfabetização de Jovens e adultos.
21. Manutenção do transporte escolar.
22. Ações financiadas com recursos do QSE.
23. Manutenção do PDDE.
24. Encargos com educação infantil.
25. Programa Brasil Carinhoso.
26. Promover o aprimoramento de Sistema de Ensino para atender educação Jovens e Adultos – Magistério.
27. Desenvolver ações de manutenção dos demais Programas da Educação;
28. Manutenção e melhoria do Ensino Fundamental – Magistério.
29. Manutenção e melhoria do Ensino infantil – Magistério.
30. Manutenção e melhoria do Ensino Fundamental – outras despesas.
31. Prog. Ap. Sist. Ensino para atender educação Jovens e Adultos – outras despesas.

32. Manutenção e melhoria do Ensino infantil – outras despesas.
33. Administração e aplicação dos recursos de Precatório do FUNDEF.
34. Aquisição de equipamentos para educação-FUNDEF.
35. Implantação de Projeto de Energia Solar nas unidades escolares-FUNDEF.
36. Construção e reforma de quadras Poliesportivas-FUNDEF.
37. Reforma e Ampliação de Unidade Escolares na Zona Rural e Urbana-FUNDEF.
38. Construção de Creche-FUNDEF.
39. Implantação de Sala Multiuso nas Unidades Escolares-FUNDEF
40. Reformar, Ampl. E Melhoria de Unidades Escolares Ed. Infantil - CRECHE
41. Reformar, Ampl. E Melhoria de Unidades Escolares Ed. Infantil – PRÉ-ESCOLA
42. Aquisição de equipamentos necessários ao Ensino Fundamental;
43. Aquisição de equipamentos necessários a Ed. Infantil – CRECHE;
44. Aquisição de equipamentos necessários a Ed. Infantil – Pré-Escola;
45. Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar;
46. Manutenção e Melhoria do Ensino Municipal

UNIDADE EXECUTORA: 02.05– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e 02.05.02 - HOSPITAL MUNICIPAL MÃE MARIA.

OBJETIVO – ASSEGURAR A POPULAÇÃO O ACESSO AO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E EQUIPAMENTO DE QUALIDADE.

AÇÕES:

1. Manter e equipar a Serviços de Saúde do Município
2. Construir, reformar ou ampliar Unidades de Saúde.
3. Aquisição e manutenção de veículo para serviços de saúde.
4. Programa Saúde da Família.
5. Programa de Incentivo a Saúde Bucal.

6. Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.
7. Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
8. Ações estruturantes de Vigilância Sanitária.
9. Manutenção do programa Co-financiamento;
10. Manutenção do Laboratório de Prótese e órtese dentária
11. Ampliação da rede de atenção à saúde.
12. Programa de Melhoria de Acesso a Qualidade – PMAQ.
13. Ações financiadas com recursos do PAB-FIXO.
14. Implementação das Ações do Programa Saúde na Escola – PSE.
15. Núcleo de Apoio a Saúde da família – NASF.
16. Programa de qualificação da assistência farmacêutica – QUALIFAR-SUS.
17. Ações estruturantes em Vig. Epidemiológica.
18. Ações estruturantes em Vig. Sanitária;
19. Ações estruturantes em Vig. Em Saúde;
20. Realização de Campanha de Vacinação, Prevenção e Educativa;
21. Prevenção e cuidados com a saúde das pessoas com deficiência.
22. Promover participação e controle social na saúde.
23. Aquisição de Equipamentos para a rede de Saúde.
24. Construção e Restauração de Postos de Saúde.
25. Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.
26. Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
27. Implantar Unidades de Pronto Atendimento – UPA.
28. Implantar o SAMU.
29. Atender as metas propostas pelo Ministério da Saúde tendo como referência os principais indicadores como: saúde da criança, saúde da mulher, controle de hipertensão e diabetes, tuberculose, hanseníase e saúde bucal;
30. Construir e equipar academia da saúde;
31. Manutenção e Recuperação de academia da saúde;
32. Construir e equipar Consultório Odontológico;
33. Estruturação e Manutenção da Rede de Serviços de Saúde;

34. Estruturação e Manut. Da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde;
35. Manutenção do programa de Agentes de Combates as Endemias-ACE;
36. Implantar da Caravana da Saúde;
37. Implementar a segurança alimentar e nutricional da saúde.
38. Manter a secretaria Mun. De Saúde e Saneamento;
39. Construção e restauração de Módulos Sanitárias Domiciliares.
40. Implantar melhoria sanitária
41. Implantar o esgotamento sanitário;
42. Implantar drenagem de águas pluviais;
43. Construção de aterro sanitário
44. Enfretamento da emergência COVID-19
45. Ações de Prevenção à COVID-19 nas escolas
46. Manter e equipar Hospital Municipal.
47. Reforma e ampliação do Hospital Mãe Maria
48. Tratamento Fora Domicilio
49. Programa Previne Brasil

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01– SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

OBJETIVO – PROPORCIONAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AÇÕES:

1. Desenvolvimento de um programa efetivo de prevenção ao uso de drogas.
2. Aperfeiçoar os programas de atenção aos idosos e portadores de necessidades especiais.
3. Melhorar a situação social de pessoas incluídas involuntariamente em segmentos considerados excluídos de políticas sociais básicas e especiais.
4. Promover ações que busquem o fortalecimento da geração de emprego e renda do município, fomentando assim o desenvolvimento.

5. Desenvolver políticas de combate à discriminação da Mulher de promoção de sua profissionalização auto sustentação.
6. Apoio funerário assistencial.
7. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Assistência Social.
8. Construir, ampliar e reformar o prédio para o CRAS.
9. Programa de assistência ao idoso.
10. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
11. Gestão municipal do Bolsa Família – IGD/PBF.
12. Programa de Proteção Social Básica a Famílias – PBF/CRAS.
13. Assistência a pessoas carentes.
14. Gestão do Bolsa Família – IGD-SUAS.
15. Piso Básico Variável III – PBV III.
16. Desenvolver ações do Programa Criança Feliz
17. Fortalecer as ações de políticas sociais do município.
18. Aquisição de equipamentos e material permanente para o FMAS.
19. Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do Fundo Municipal de Assistência Social.
20. Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda.
21. Atenção especializada à população vulnerável.
22. Qualificação profissional de cidadãos de baixa renda.
23. Construção, Ampliação e reforma do prédio do CREAS.
24. Desenvolver ações de manutenção do CREAS.
25. Aquisição de veículo para Assistência Social.
26. Desenvolver Ações de Administração dos serviços de apoio social.
27. Estruturação e Manutenção da Rede de Assistência Social Básica.
28. Estruturação e manutenção da Rede de Assistência Social Especial;
29. Ações para Enfrentamento da Emergência Covid-19;
30. Índice De Gestão Descentralizada - Programa Auxílio Brasil;

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02–FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES-FMDCA

OBJETIVO – PROPORCIONAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

AÇÕES:

1. Promover a integralização e socialização de crianças e adolescentes.
2. Desenvolver ações de enfrentamento da violência sexual contra criança
3. Desenvolver ações de manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.
4. Manter e equipar o Conselho Tutelar.
5. Desenvolver ações de prevenção ao álcool e drogas junto a crianças e adolescentes.

UNIDADE EXECUTORA: 02.10– SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

OBJETIVO – MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES PRODUTIVAS E DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

1. Implantaremos um programa de incentivo à produção e produtividade de produtos agrícolas.
2. Incentivos para extensão rural para famílias de agricultores familiares.
3. Criar e estimular a comercialização entre o produtor e o consumidor.
4. Implantação de assistência técnica agrícola.
5. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura.
6. Promover ações de apoio ao pequeno produtor rural.
7. Proporcionar apoio ao pequeno produtor rural.
8. Manutenção de Mercados e feiras.
9. Promover a ampliação e manutenção do sistema de abastecimento d'água.
10. Projetos e incentivo a produção e abastecimento.
11. Implantar sistema de irrigação.

12. Aquisição de veículo e implementos para setor agrícola.
13. Construir e reformar mercado publico municipal.
14. Incentivar e fortalecer a agricultura familiar.
15. Promover a feira da agricultura familiar;

**UNIDADE EXECUTORA: 02.11– SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS,
TRANSPORTE E SERVIÇO PÚBLICO**

**OBJETIVO – ATENDER A POPULAÇÃO COM OBRAS E SERVIÇOS DE
UTILIDADE PÚBLICA.**

AÇÕES:

1. Perfuração, manutenção e fiscalização de poços tubulares e reservatórios urbanos e rurais.
2. Desenvolver projetos de melhoria habitacional.
3. Progressiva implementação e adequação da infraestrutura básica que possibilite acessibilidade.
4. Construção e reforma de estradas vicinais e passagens molhadas.
5. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Obras, Transp e serv. publicos.
6. Ampliação da rede de energia elétrica Rural e Urbana.
7. Construção e manutenção de calçamento de ruas e avenidas.
8. Construção e remodelação de praças públicas.
9. Construção, Adequação e Restauração de Estradas Vicinais.
10. Construção de pavimentação asfáltica.
11. Limpeza e coleta de lixo
12. Construção e recuperação de calçamentos.
13. Construção e recuperação de casas populares.
14. Aquisição de caminhão compactador de lixo.
15. Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública.
16. Manutenção da Iluminação Pública.
17. Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.

18. Construção e restauração de prédios públicos.
19. Construção e Reformas de Praças e Parques;
20. Reforma e manutenção de cemitério público municipal.
21. Indenização e desapropriação de imóveis.
22. Construir e reformar passagem molhada.
23. Implantar Melhoria Habitacional Urbana e Rural;
24. Construção e Reforma de área de lazer;
25. Construção de parque de exposição e eventos;
26. Construção de Pista de Caminhada;
27. Construir, ampliar e reformar a rede de abastecimento d'água.

**UNIDADE EXECUTORA: 02.13– SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS**

OBJETIVO – INCENTIVAR A CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, INCLUINDO A FAUNA, A FLORA, OS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS PRESENTES NO MUNICÍPIOS;

AÇÕES:

1. Manter e equipar a Coordenação da Defesa Civil;
2. Mapeamento de áreas de riscos;
3. Ações de defesa civil preventiva de desastres;
4. Assistência a vítimas de situação de calamidade.
5. Realização de campanhas educativas, cursos e palestras sobre meio ambiente;
6. Revitalizar a flora das praças e jardins;
7. Manter e equipar a Coordenação de Meio Ambiente.
8. Construção de barragens e barreiros.
9. Instalação de poços tubulares.
10. Serviço de Educação, controle e proteção ambiental.
11. Manutenção do Sistema de Abastecimento d'água.

12. Construir, ampliar e reformar o sistemas de abastecimento d'água.
13. Construir, Ampliar e Reformar pequenas adutoras.
14. Desenvolver ações de preservação do meio ambiente;
15. Construir e reformar a barragens e barreiros;
16. Instalação de postos tubulares;
17. Construção da Orla;
18. Ações de combate a queimadas e ao desmatamento nas áreas rurais;
19. Ações de educação ambiental;

UNIDADE EXECUTORA: 02.14– CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO –DESENVOLVER AÇÕES PARA A CONTROLADORIA GERAL.

AÇÕES:

1. Manter e equipar a Controladoria Geral do Município.
2. Avaliar a qualidade dos serviços prestados quanto ao atendimento, à presteza, à economicidade e segurança;
3. Implantar os departamentos de Normas Técnicas e de Auditoria Interna;
4. Propor medidas para aperfeiçoar os procedimentos de administração financeira adotados para o pagamento de compromissos, cobrança e recuperação de tributos;
5. Propor medidas preventivas e corretivas, quando necessário;
6. Fiscalizar o cumprimento das normas legais, técnicas e administrativas de responsabilidade do município;
7. Verificar a eficiência dos Métodos de controle de Patrimônio Público;
8. Promover Projetos e atividades de manutenção e controle interno.

UNIDADE EXECUTORA: 02.15– FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA – JUREMAPREV.

OBJETIVO – GERIR COM TRANSPARÊNCIA OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

AÇÕES:

1. Promover a Previdência Municipal através do JUREMAPREV, dando ao servidor a garantia que seus direitos e benefícios serão preservados.
2. Serviços administrativos do RPPS.
3. Benefícios Previdenciários.
4. Construção da sede do fundo previdenciário;
5. Qualificação e capacitação junto ao Pró-gestão;
6. Reserva do RPPS.

UNIDADE EXECUTORA: 02.16– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETIVO – ATENDER A POPULAÇÃO COM DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ATENDER AS NECESSIDADES DA JUVENTUDE VISANDO A PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER.

AÇÕES:

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Cultura.
2. Promoção e apoio a atividades culturais.
3. Proteção do patrimônio histórico e cultural.
4. Implantar e equipar a biblioteca pública municipal.
5. Incentivar a participação de festivais de músicas, poesia, teatro e dança no âmbito estadual, regional e nacional.
6. Promoção exposição de eventos culturais.
7. Promoção de ações voltadas a valorização do Patrimônio cultural.
8. Manter e equipar a Coordenação da Juventude, esporte e lazer.
9. Construção de Quadras de Esportes.
10. Construção de Ginásio Poliesportivo.
11. Construção de Estádio de Futebol.
12. Promoção de competições esportivas
13. Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade

estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.

14. Promover campanhas de prevenção e conscientização.
15. Ampliar o acesso de crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas portadores de deficiência as práticas do esporte e do lazer.
16. Apoiar ao desporto amador no município.
17. Apoio a eventos esportivos e culturais;

KAYLANNE DA SILVA
OLIVEIRA:03804827381

Assinado de forma digital por
KAYLANNE DA SILVA
OLIVEIRA:03804827381
Dados: 2022.07.15 09:09:44 -03'00'

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CPF: 038.048.273-81



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Page 1 of 2

Lei: 004, Data: 15/07/2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	38.717.700,00	37.459.374,75	76,91690	138,33690	39.879.231,00	38.682.854,07	76,91690	137,00670	41.075.607,93	39.843.339,69	76,91690	134,39700
Receitas Primárias (I)	38.477.146,15	37.226.638,90	76,43890	137,47740	39.631.460,53	38.442.516,72	76,43890	136,15540	40.820.404,34	39.595.792,22	76,43890	133,56200
Receitas Primárias Correntes	29.674.531,03	28.710.108,77	58,95160	106,02600	30.564.766,96	29.647.823,95	58,95160	105,00640	31.481.709,96	30.537.258,67	58,95160	103,00630
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	924.438,63	894.394,37	1,83650	3,30300	952.171,79	923.606,64	1,83650	3,27120	980.736,94	951.314,83	1,83650	3,20890
Contribuições	2.371.139,78	2.294.077,74	4,71050	8,47200	2.442.273,97	2.369.005,75	4,71050	8,39050	2.515.542,19	2.440.075,93	4,71050	8,23070
Transferências Correntes	26.014.121,26	25.168.662,32	51,67980	92,94750	26.794.544,90	25.990.708,55	51,67980	92,05370	27.598.381,24	26.770.429,81	51,67980	90,30030
Demais Receitas Primárias	364.831,36	352.974,34	0,72480	1,30350	375.776,30	364.503,01	0,72480	1,29100	387.049,59	375.438,10	0,72480	1,26640
Correntes												
Receitas Primárias de Capital	8.802.615,12	8.516.530,13	17,48730	31,45140	9.066.693,57	8.794.692,77	17,48730	31,14900	9.338.694,38	9.058.533,55	17,48730	30,55570
Despesa Total	38.717.700,00	37.459.374,75	76,91690	138,33690	39.879.231,00	38.682.854,07	76,91690	137,00670	41.075.607,93	39.843.339,69	76,91690	134,39700
Despesas Primárias (II)	38.407.375,25	37.159.135,55	76,30040	137,22810	39.559.596,51	38.372.808,61	76,30040	135,90860	40.746.384,41	39.523.992,88	76,30040	133,31980
Despesas Primárias Correntes	28.912.487,97	27.972.832,11	57,43780	103,30320	29.779.862,61	28.886.466,73	57,43780	102,30990	30.673.258,49	29.753.060,74	57,43780	100,36110
Pessoal e Encargos Sociais	14.051.381,27	13.594.711,38	27,91460	50,20500	14.472.922,71	14.038.735,03	27,91460	49,72230	14.907.110,39	14.459.897,08	27,91460	48,77520
Outras Despesas Correntes	14.861.106,70	14.378.120,73	29,52320	53,09820	15.306.939,90	14.847.731,70	29,52320	52,58760	15.766.148,10	15.293.163,66	29,52320	51,58590
Despesas Primárias de Capital	9.494.887,28	9.186.303,44	18,86260	33,92490	9.779.733,90	9.486.341,88	18,86260	33,59870	10.073.125,92	9.770.932,14	18,86260	32,95870
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário (III) = (I - II)	69.770,90	67.503,35	0,13850	0,24930	71.864,02	69.708,11	0,13850	0,24680	74.019,93	71.799,34	0,13850	0,24220
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	71.970,90	69.631,85	0,14290	0,25720	74.130,02	71.906,13	0,14290	0,25460	76.353,91	74.063,30	0,14290	0,24980
Dívida Pública Consolidada	2.351.571,23	2.275.145,17	4,67160	8,40210	2.422.118,37	2.349.454,82	4,67160	8,32130	2.494.781,92	2.419.938,46	4,67160	8,16280
Dívida Consolidada Líquida	-2.655.091,66	-2.568.801,18	-5,27460	-9,48650	-2.734.744,41	-2.652.702,08	-5,27460	-9,39530	-2.816.786,74	-2.732.283,14	-5,27460	-9,21640
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.241], PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Lei: 004, Data: 15/07/2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100

KAYLANNE DA SILVA
OLIVEIRA:03804827381

Assinado de forma digital por KAYLANNE
DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Dados: 2022.07.15 09:13:21 -03'00'

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
038.048.273-81



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

Lei: 004, Data: 15/07/2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	34.883.500,00	72,80810	116,34850	25.013.646,72	52,20800	83,42920	-9.869.853,28	-28,29000
Receitas Primárias (I)	34.626.700,00	72,27210	115,49200	24.780.921,18	51,72220	82,65290	-9.845.778,82	-28,43000
Despesa Total	34.151.158,96	71,27960	113,90590	24.465.890,45	51,06470	81,60220	-9.685.268,51	-28,36000
Despesa Primárias (II)	34.133.958,96	71,24370	113,84860	24.068.918,83	50,23610	80,27820	-10.065.040,13	-29,49000
Resultado Primário (I - II)	492.741,04	1,02840	1,64340	712.002,35	1,48610	2,37470	219.261,31	44,49830
Resultado Nominal	-276.814,48	-0,57780	-0,92330	-222.126,04	-0,46360	-0,74090	54.688,44	-19,76000
Dívida Pública Consolidada	2.182.098,29	4,55440	7,27810	-169.472,94	-0,35370	-0,56530	-2.351.571,23	-107,77000
Dívida Consolidada Líquida	-2.877.217,70	-6,00530	-9,59650	-222.126,04	-0,46360	-0,74090	2.655.091,66	-92,28000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.241], PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA

KAYLANNE DA SILVA

OLIVEIRA:03804827381

Assinado de forma digital por

KAYLANNE DA SILVA

OLIVEIRA:03804827381

Dados: 2022.07.15 09:13:35 -03'00'

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

038.048.273-81



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

Lei: 004, Data: 15/07/2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	39.408.185,76	35.800.000,00	-9,16	28.948.852,65	-19,14	38.717.700,00	33,75	39.879.231,00	3,00	41.075.607,93	3,00
Receitas Primárias (I)	39.053.585,76	35.503.400,00	-9,09	28.841.814,93	-18,76	38.477.146,15	33,41	39.631.460,53	3,00	40.820.404,34	3,00
Despesa Total	39.408.185,76	35.800.000,00	-9,16	23.790.366,14	-33,55	38.717.700,00	62,75	39.879.231,00	3,00	41.075.607,93	3,00
Despesas Primárias (II)	39.105.985,76	35.502.800,00	-9,21	24.529.381,27	-30,91	38.407.375,25	56,58	39.559.596,51	3,00	40.746.384,41	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-52.400,00	600,00	-101,15	4.312.433,66	718.638,94	69.770,90	-98,38	71.864,02	3,00	74.019,93	3,00
Resultado Nominal	268.100,00	179.200,00	-33,16	0,00	0,00	71.970,90	0,00	74.130,02	3,00	76.353,91	3,00
Dívida Pública Consolidada	2.182.098,29	2.345.984,12	7,51	0,00	0,00	2.351.571,23	0,00	2.422.118,37	3,00	2.494.781,92	3,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.877.217,70	358.291,85	-112,45	0,00	0,00	-2.655.091,66	0,00	-2.734.744,41	3,00	-2.816.786,74	3,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	36.146.070,82	29.969.329,16	-17,09	27.935.642,80	-6,79	37.459.374,75	34,09	38.682.854,07	3,27	39.843.339,69	3,00
Receitas Primárias (I)	35.820.823,76	29.721.035,75	-17,03	27.832.351,41	-6,35	37.226.638,90	33,75	38.442.516,72	3,27	39.595.792,22	3,00
Despesa Total	36.146.070,82	29.969.329,16	-17,09	22.957.703,33	-23,40	37.459.374,75	63,17	38.682.854,07	3,27	39.843.339,69	3,00
Despesas Primárias (II)	35.868.886,21	29.720.533,50	-17,14	23.670.852,94	-20,36	37.159.135,55	56,98	38.372.808,61	3,27	39.523.992,88	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-48.062,45	502,25	0,00	4.161.498,47	828.471,12	67.503,35	-98,38	69.708,11	3,27	71.799,34	3,00
Resultado Nominal	245.907,33	150.014,07	-39,00	0,00	0,00	69.631,85	0,00	71.906,13	3,27	74.063,30	3,00
Dívida Pública Consolidada	238.477,82	1.963.898,61	723,51	0,00	0,00	2.275.145,17	0,00	2.349.454,82	3,27	2.419.938,46	3,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	299.937,61	0,00	0,00	0,00	-2.568.801,18	0,00	-2.652.702,08	0,00	-2.732.283,14	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI

Page 2 of 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

Lei: 004, Data: 15/07/2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.241], PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA

KAYLANNE DA SILVA
OLIVEIRA:03804827381

Assinado de forma digital por KAYLANNE
DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Dados: 2022.07.15 09:13:54 -03'00'

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
038.048.273-81



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2023

Lei: 004, Data: 15/07/2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	1.648.346,23	100,000	2.621.868,14	100,000	-9.399.851,91	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	1.648.346,23	100,00	2.621.868,14	100,00	-9.399.851,91	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.241], PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA

KAYLANNE DA SILVA
OLIVEIRA:03804827381

Assinado de forma digital por KAYLANNE
DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Dados: 2022.07.15 09:14:07 -03'00'

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
038.048.273-81



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

Lei: 004, Data: 15/07/2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.241], PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA

KAYLANNE DA SILVA
OLIVEIRA:03804827381

Assinado de forma digital por
KAYLANNE DA SILVA
OLIVEIRA:03804827381
Dados: 2022.07.15 09:14:25 -03'00'

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
038.048.273-81



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

Page 1 of 3

Lei: 004, Data: 15/07/2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(I)	4.254.525,44	1.769.584,83	2.312.024,88
Receita de Contribuições dos Segurados	1.396.903,79	753.953,76	521.866,12
Civil	1.303.087,86	753.953,76	521.866,12
Ativo	353,30	753.953,76	521.866,12
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	1.302.734,56	0,00	0,00
Militar	93.815,93	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	93.815,93	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	352.958,71	714.148,64	1.089.468,09
Civil	352.958,71	714.148,64	1.089.468,09
Ativo	0,00	714.148,64	1.089.468,09
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	352.958,71	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.504.662,94	82.847,25	436.114,69
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	82.847,25	436.114,69
Outras Receitas Patrimoniais	2.504.662,94	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	218.635,18	264.575,98
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	218.635,18	264.575,98
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	4.254.525,44	1.769.584,83	2.312.024,88
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	4.254.525,44	1.769.584,83	2.312.024,88
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Page 2 of 3

2023

Lei: 004, Data: 15/07/2022

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	167.877,30	46.773,78	2.163,09
Investimentos e Aplicações	7.924.711,10	6.582.613,20	5.969.339,76
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Page 3 of 3

2023

Lei: 004, Data: 15/07/2022

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2021	2020	2019
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.241], PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA

KAYLANNE DA SILVA
OLIVEIRA:03804827381

Assinado de forma digital por KAYLANNE
DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Dados: 2022.07.15 09:10:07 -03'00'

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
038.048.273-81



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

Page 1 of 1

Lei: 004, Data: 15/07/2022

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.241], PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA

KAYLANNE DA SILVA
OLIVEIRA:03804827381

Assinado de forma digital por KAYLANNE
DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Dados: 2022.07.15 09:10:20 -03'00'

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
038.048.273-81



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

Lei: 004, Data: 15/07/2022

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	19.186,30
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.827,26
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.359,04
Redução Permanente de Despesa (II)	959,32
Margem Bruta (III) = (I+II)	16.318,36
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	16.318,36

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.241], PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA

KAYLANNE DA SILVA

OLIVEIRA:03804827381

Assinado de forma digital por KAYLANNE

DA SILVA OLIVEIRA:03804827381

Dados: 2022.07.15 09:12:54 -03'00'

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

038.048.273-81



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

Page 1 of 1

Lei: 004, Data: 15/07/2022

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	100.000,00		100.000,00
Demandas Judiciais	25.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Assistência a Epidemias	40.000,00		
Assistência a Queimadas	25.000,00		
Outros Passivos Contingentes	10.000,00		
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			50.000,00
Frustração de Arrecadação	15.000,00	Limitação de empenho	15.000,00
Discrepância de Projeções:	15.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	35.000,00
Salário Mínimo	20.000,00		
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
TOTAL	150.000,00	TOTAL	150.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.241], PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA

KAYLANNE DA SILVA
OLIVEIRA:03804827381

Assinado de forma digital por KAYLANNE
DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Dados: 2022.07.15 09:13:09 -03'00'

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
038.048.273-81